



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 172/PROGRAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, por delegação do Reitor desta Universidade, Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, declara e disciplina a adesão da Universidade Federal do Paraná ao disposto na [Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), que, no § 2º do Art. 3º, faculta às instituições de ensino superior "antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia", nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o extrato de ata da reunião do Colegiado do Curso de Farmácia, realizada em 14/04 (2634413);

CONSIDERANDO a ata da reunião extraordinária do Colegiado do Curso de Fisioterapia, realizada em 15/04 (2636963), referendado pelo Despacho nº 26/2020/UFPR/R/BL/CCFISIOT (2927314);

CONSIDERANDO o extrato de ata da reunião ordinária do Colegiado do Curso de Enfermagem, realizada em 16/04 (2634413), referendado pelo Despacho nº 231/2020/UFPR/R/SD/CENF (2924400);

CONSIDERANDO o extrato da ata da reunião ordinária do Colegiado do Curso de Medicina, realizada em 15/09 (2947314), que revogou a decisão anteriormente registrada na ata da reunião extraordinária do Colegiado do Curso de Medicina, realizada em 16/04 (2639850);

CONSIDERANDO o extrato da ata da reunião do Colegiado do curso de Odontologia, realizada no dia 27 de agosto de 2020 (2905723), referendado pelo Despacho nº 61/2020/UFPR/R/SD/CODON (2925216);

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/PROGRAD, de 17 de abril de 2020 (2639634);

CONSIDERANDO os demais documentos constantes dos autos dos processos nº 23075.023200/2020-14 e nº23075.044212/2020-82,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a adesão da Universidade Federal do Paraná ao disposto na [Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020](#), que, no § 2º do Art. 3º, faculta às instituições de ensino superior "antecipar a

conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia", e estabelecer a seguinte regulamentação para que se cumpra a presente decisão:

I - Que somente possam pleitear a referida antecipação os estudantes que estejam regularmente matriculados no último período dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Odontologia e que tenham concluído 75% da carga horária prevista para o estágio supervisionado;

II - Que a formatura antecipada seja entendida como um direito, não como um dever do estudante que se enquadre nas condições previstas na Portaria acima referenciada;

III - Que, assim compreendida, a formatura antecipada seja realizada somente sob expressa solicitação do interessado, diferentemente dos procedimentos para a formatura ordinária;

IV - Que caberá às coordenações de curso realizar chamada específica para a finalidade de cientificar desse direito a todos estudantes potencialmente aptos;

V - Que, enquanto permanecer em vigor a [Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020](#), as coordenações poderão promover tantas chamadas para formatura antecipada quantas se mostrarem necessárias, considerando que, a perdurar o presente quadro epidemiológico, novos estudantes estarão ao longo do tempo aptos a pleiteá-la;

VI - Que caberá às coordenações estipular um prazo para que o estudante manifeste seu interesse, de tal modo que, encerrado esse prazo, extingue-se também o seu direito a formatura antecipada ora reconhecido pela UFPR, até nova chamada para a mesma finalidade;

VII - Que caberá às coordenações recolher dos estudantes aptos sua manifestação de ciência da referida chamada, bem como de sua decisão de pleitear ou não o direito à antecipação supramencionada;

VIII - Que caberá às coordenações verificar se todos os que manifestaram interesse estão de direito aptos à formatura antecipada;

IX - Que caberá às coordenações encaminhar os procedimentos ordinários de formatura sem solenidade para os interessados aptos;

X - Que caberá à Coordenação de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP/PROGRAD) e, onde couber, às direções setoriais e/ou ao Cerimonial da Reitoria providenciar os procedimentos destinados à colação de grau.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 106/PROGRAD, de 17 de abril de 2020 (2639634), excluindo assim o Curso de Medicina do Setor de Ciências da Saúde do elenco de cursos de graduação da UFPR aos quais se aplicam as medidas disciplinadas pela presente portaria.

Curitiba, 21 de setembro de 2020

Prof. Dr. Eduardo Salles de Oliveira Barra
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional
Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALLES DE OLIVEIRA BARRA, PRO-REITOR(A) DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL**, em 21/09/2020, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2956479** e o código CRC **123B4DA8**.



Referência: Processo nº 23075.023200/2020-14

SEI nº 2956479